

38,30 m até o ponto "M"; daí, deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da mencionada rua na extensão de 2,50 m até o ponto "N"; daí, deflete a direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua na extensão de 43,00 m até o ponto "A", origem da presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, a 1.º de abril de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.469, DE 1.º DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191 de 30 de janeiro de 1970.

Decreto:

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Marília — Instituto Isolado do Ensino Superior, mantido pelo Estado, passa a adotar o Regimento aprovado pelo Parecer n.º 2.694-73 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário da Educação por Resolução de 11 publicada a 12-3-74, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, a 1.º de abril de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

REGIMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

TÍTULO I

Da Organização e das Finalidades

Artigo 1.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, criada pela Lei Estadual n.º 3.781, de 25 de janeiro de 1957, como Instituto Isolado do Ensino Superior do Estado de São Paulo e transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto-Lei 191 de 30-1-70, obedecido ao disposto na Legislação vigente, reger-se-á pelas normas previstas no Regimento Geral e pelas normas deste Regimento.

Artigo 2.º — A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, tem por finalidade:

- I — o desenvolvimento e a promoção da cultura por meio do ensino e da pesquisa;
- II — a formação de pessoal apto ao exercício da investigação filosófica, científica, artística, literária e tecnológica, bem como a de magistério, atividades profissionais e desportivas;
- III — a prestação de serviços ao Poder Público e à comunidade.

Artigo 3.º — Para cumprir suas finalidades a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília poderá estabelecer acordos ou firmar convênios com outras instituições.

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Artigo 4.º — São órgãos da Administração da Faculdade:

- I — a Diretoria
- II — o Conselho Superior

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Artigo 5.º — A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo seu Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 1.º — O Diretor será substituído, em caso de férias, faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, com atribuições específicas definidas neste Regimento.

§ 2.º — As férias do Diretor serão autorizadas pelo Conselho Superior.

Artigo 6.º — Além das atribuições conferidas por Normas Legais, compete ao Diretor:

- I — representar a Faculdade em quaisquer atos públicos;
- II — processar a admissão bem como a contratação e transferência de docentes e de pessoal técnico-administrativo, devidamente autorizado, na forma que as Normas Legais dispuserem, e as respectivas demissões, exonerações, dispensas, recontrações e rescisões de contrato;
- III — apostilar os títulos ou aditar aos contratos alterações no enquadramento, inclusive quanto aos respectivos regimes de trabalho;
- IV — encaminhar à Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, anualmente, relatório completo das atividades da Faculdade;
- V — zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- VI — aprovar a escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII — baixar atos sobre alteração das tabelas explicativas do orçamento, mediante prévia aprovação da Coordenadoria do Ensino Superior do Estado de São Paulo, ouvido antes o Conselho Superior;
- VIII — celebrar acordos ou convênios com outras entidades, desde que previamente aprovados pela Congregação ou pelo Conselho Superior nos termos de suas respectivas competências, ouvida a CESESP;
- IX — contratar serviços especializados, visando ao aperfeiçoamento dos serviços administrativos e ao aprimoramento das condições materiais e técnicas da Faculdade;
- X — propor, mediante justificativa, à autoridade competente, a fixação de taxas e emolumentos por serviços prestados pela Faculdade, nos termos do item III do artigo 2.º deste Regimento;
- XI — autorizar despesas na forma da Lei, dentro dos limites orçamentários e de acordo com a legislação vigente;
- XII — instituir comissões de assessoramento para fins de elaboração e de execução orçamentária;
- XIII — praticar os atos de gestão administrativa da Faculdade ressalvados os que incumbem a outras autoridades ou órgãos;
- XIV — supervisionar e coordenar a execução dos serviços da Faculdade, visando ao seu integral e harmônico desenvolvimento;
- XV — convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Congregação das quais será membro nato com direito a voto, além do de qualidade;
- XVI — delegar competência aos Chefes de Departamento para convocar eleições para a escolha da respectiva representação discente;
- XVII — exercer o poder disciplinar, nos termos legais e deste Regimento.
- XVIII — cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior e da Congregação;
- XIX — proceder, em reunião solene da Congregação, à colação de grau em todos os cursos e à entrega do diploma, bem como conferir títulos e prêmios;
- XX — adotar, em referendums da Congregação ou do Conselho Superior, conforme o caso, as providências de caráter urgente, necessárias à solução de problemas didáticos ou de natureza disciplinar.

Artigo 7.º — Ao Vice-Diretor compete:

- I — exercer todas as atribuições do Diretor, quando substituído-o;
- II — desempenhar funções por delegação do Diretor;
- III — assessorar o Diretor no exercício de suas funções;
- IV — coordenar os serviços administrativos, quando designado pelo Diretor da Faculdade;
- V — exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Artigo 8.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor, nomeados pelo Governador do Estado nos termos legais, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva.

§ 1.º — O Diretor e o Vice-Diretor perceberão gratificação, a título de representação, fixada por Decreto do Poder Executivo;

§ 2.º — O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade poderão, a seu pedido, ouvida a Coordenadoria do Ensino Superior e, se for o caso, a Comissão Permanente de Regime de Trabalho, serem desobrigados de suas atividades docentes pela Congregação;

§ 3.º — O Diretor da Faculdade e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Artigo 9.º — O Conselho Superior, órgão da administração da Faculdade, terá a seguinte constituição:

- I — o Diretor da Faculdade;
- II — três Professores Titulares, escolhidos pelos seus pares;
- III — um representante de cada uma das demais categorias docentes da carreira, escolhidos pelos respectivos pares;
- IV — dois membros da Comunidade, nomeados pelo Governador do Estado, incluindo representação das classes produtoras;
- V — um representante do corpo discente.

§ 1.º — O Vice-Diretor participará de todas as reuniões, sem direito a voto.

§ 2.º — O Vice-Diretor terá direito a voto, além do de qualidade, quando assumir a presidência dos trabalhos.

Artigo 10 — O mandato dos membros do Conselho Superior, indicados nos itens II a IV, será de 2 (dois) anos, permitindo-se-lhes apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único — O mandato do representante, indicado no item V, será de 1 (um) ano, impedida a recondução consecutiva.

Artigo 11 — A forma da indicação dos vários representantes obedecerá ao seguinte:

I — os representantes das várias categorias docentes serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida;

II — o representante do corpo discente será indicado na forma da legislação vigente e do Capítulo referente à representação discente deste Regimento.

§ 1.º — Nas eleições referidas nos itens I e II serão também indicados os suplentes.

§ 2.º — Os suplentes a que se refere o parágrafo anterior serão convocados pelo Diretor da Faculdade em caso de vacância ou de afastamento do respectivo representante.

Artigo 12 — Os representantes das categorias docente e discente serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único — É considerada falta ao trabalho, para todos os efeitos legais, a ausência do pessoal docente nas eleições para indicação de seus representantes.

Artigo 13 — O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de, pelo menos, dois terços de seus membros e com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1.º — O Conselho Superior, em primeira convocação, somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2.º — O Conselho Superior poderá convocar ou convidar pessoas, quando necessário, para prestação de esclarecimentos ou informações.

§ 3.º — A convocação ou convite, referidos no parágrafo anterior, far-se-á por deliberação do Colegiado, mediante ofício de seu presidente e para a reunião seguinte.

§ 4.º — Com exceção do Diretor da Faculdade, perderá o seu mandato o membro do Conselho Superior que deixar de comparecer a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais ou a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sendo substituído, de plano, pelo seu suplente.

Artigo 14 — Compete ao Conselho Superior:

- I — sugerir e adotar medidas tendentes a adequar os serviços de ensino, os técnicos e científicos da Faculdade às necessidades do desenvolvimento regional;
- II — estabelecer as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária;
- III — aprovar, anualmente, a proposta orçamentária da Faculdade;
- IV — autorizar, nos termos da legislação vigente dentro dos limites das dotações orçamentárias próprias, a contratação e recontração de pessoal não docente;
- V — deliberar, nos termos deste Regimento, sobre matéria administrativa e disciplinar do pessoal Técnico-Administrativo;
- VI — autorizar a permuta, transferência ou intercâmbio de servidores técnicos e administrativos, nos termos da legislação em vigor;
- VII — opinar, por proposta do Diretor da Faculdade, a respeito da instituição de fundos, bem como sobre tabela de retribuição por serviços prestados, obedecidas as normas legais vigentes;
- VIII — manifestar-se sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento;
- IX — zelar pela administração do patrimônio da Faculdade, bem como opinar previamente nos casos em que se cogite de alienação de bens patrimoniais;
- X — aprovar o balanço anual e a prestação de contas dos órgãos de Representação Discente, ouvidos previamente os órgãos técnicos da Faculdade;
- XI — aprovar o Regimento ou Estatuto dos órgãos de Representação Discente, bem como suas modificações;
- XII — apreciar os aspectos financeiros das propostas de criação ou extinção de cursos a serem submetidos à CESESP e ao Conselho Estadual de Educação;
- XIII — elaborar as normas que regerão o seu funcionamento;
- XIV — resolver os casos omissos deste Regimento.

TÍTULO III

Do Ensino, dos Cursos e da Pesquisa

CAPÍTULO I

Dos Órgãos de Supervisão do Ensino e da Pesquisa

Artigo 15 — A Congregação é o órgão máximo de supervisão do Ensino e da Pesquisa da Faculdade.

Artigo 16 — A Congregação terá a seguinte constituição:

- I — o Diretor da Faculdade;
- II — o Vice-Diretor;
- III — os Chefes dos Departamentos;
- IV — três representantes dos Professores Titulares;
- V — dois representantes dos Professores Adjuntos;
- VI — um representante dos Professores Livre-Docentes;
- VII — um representante dos Professores Assistentes-Doutores;
- VIII — um representante dos Professores Assistentes;
- IX — um representante do Corpo Discente.

§ 1.º — Os mandatos dos representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão de dois anos, vedadas duas reconduções.

§ 2.º — O representante do Corpo Discente terá mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução e será indicado na forma prevista do Capítulo referente à representação discente, deste Regimento.

§ 3.º — Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por eleição direta de seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo Diretor da Faculdade e por ele presidida.

§ 4.º — Nas eleições referidas nos parágrafos anteriores serão também indicados os suplentes dos representantes citados.

§ 5.º — Os suplentes referidos no parágrafo anterior serão convocados pela Direção da Faculdade quando ocorrer vacância ou afastamento do representante;

§ 6.º — Com exceção do Diretor da Faculdade e do Chefe de Departamento, perderá o seu mandato o membro da Congregação que deixar de comparecer a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais ou a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sendo substituído, de plano, pelo seu suplente.

Artigo 17 — Os representantes e respectivos suplentes das categorias docentes e discentes serão designados na última semana de outubro, com mandato a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único — É considerada falta ao trabalho, para todos os efeitos legais, a ausência de Docentes nas eleições para a indicação de seus representantes.

Artigo 18 — A Congregação se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou de, pelo menos, um terço de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Artigo 19 — A Congregação, em primeira convocação, somente poderá deliberar com mais da metade de seus membros.

Artigo 20 — Para conceder título de "Professor Emérito", o quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado.

Artigo 21 — Respeitadas as atribuições específicas da Diretoria e do Conselho Superior, compete à Congregação:

- I — opinar sobre as propostas de nomeação, admissão, dispensa, recontração e transferência de pessoal docente, ouvido o Conselho do Departamento interessado, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- II — propor, anualmente, o número de vagas a serem fixadas para os diversos cursos, obedecidos os prazos regulamentares;